

Processo: TC 028.078/2014-4

Natureza: TCE

Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53);

Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53);

Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material	2556/2017	Plenário	22/11/2017	48	56
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	x			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	x			
Valor do débito			x	
Data histórica do débito			x	
Data da incidência dos juros de mora			x	
Fundamento legal do julgamento das contas			x	
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			x	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			x	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x	
Multa sem incidência de juros			x	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x	
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			x	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x	
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			x	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			x	
O nº e o ano do convênio			x	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		x		Faltou identificar em relação à Premium Avança Brasil
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Foi identificado outro erro material		x		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que não constou no acórdão examinado em seu subitem 1.6 a representação legal da Premium Avança Brasil.

Diante do exposto, com base no art. 4º, inciso II da Portaria-Secex/GO nº 17/2017, publicada no BTCU Administrativo nº 95, de 19/10/2017, que trata de delegação e subdelegação de competências pelo Secretário desta Secretaria, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex nº 10/2005, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, com vistas a se promover o apostilamento do **Acórdão nº 2556/2017-TCU-Plenário**, Sessão de 22/11/2017 - Ordinária, Ata nº 48/2017-Plenária, consignando a seguinte alteração, conforme peças 33 e 34:

Onde se lê:

1.6. Representação legal: Hilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.

Leia-se:

1.6. Representação legal: Hilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

SECEX/GO, 05/12/2017.

(assinado eletronicamente)

Nilzieth Vieira Vilela
Assessora – matrícula 2875-4